



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA  
Diretoria de Ordenamento, Educação e Descentralização da Gestão Ambiental - DIORED

## Nota Técnica

NT Nº: 20549/COMAM/DIORED/SAGRA/2019

### INFORMAÇÕES GERAIS DO PROTOCOLO

#### Protocolo

- Número: 2019/0000027557

- Data Protocolo: 04/07/2019

#### Empreendimento

- Nome / Razão Social / Denominação: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

#### Assunto

- Impugnação do Índice Provisório do Cota Parte do ICMS 2019, vigência 2020.

### IMPUGNAÇÃO – ÍNDICE DA COTA PARTE

**Impugnante: Procuradoria Geral do Município de Belém.**

#### Relatório da Impugnação:

O município de Belém apresentou recursos de revisão dos índices provisório do ICMS Verde 2019, vigência em 2020, publicados na Portaria nº 815, de 31 de maio de 2019, solicitando a revisão do fator 1 e esclarecimentos do quanto o elemento da análise do fator 4 que compõe o cálculo do índice do ICMS Verde, nos seguintes termos de competência desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, destacados abaixo.

#### Do pedido:

1. Os fatores não estão sendo adequadamente considerados no cálculo do índice provisório divulgado na Portaria nº 815/2019.
2. Revisão da área cadastrável do município de Belém, considerando 25.997,11 ha quando a SEMAS considerou para o cálculo do índice provisório área superior a 48.370,71 ha.
3. Explicações quando aos elementos de análise do Fator 4.

#### Decisão:

1. As variáveis que compõe o cálculo do índice do ICMS Verde são responsáveis pela composição dos fatores, considerando o grau de correlação entre as mesmas, cada fator possui seu peso que é estabelecido por portaria juntamente com índice provisório e definitivo de cada ano. A metodologia de cálculo foi estabelecida pelo Decreto Estadual nº 1.696, de 7 de fevereiro de 2017, e está sendo seguida por esta Secretaria conforme prevista, logo não há que se falar em inadequação do cálculo do município solicitante, ressaltando que a memória de cálculo de todos anos anteriores e vigente estão disponíveis no site deste órgão ambiental para eventuais esclarecimentos.
2. Foram revisadas tanto a área cadastrável quanto a área cadastrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR em função da área urbana do município, de forma que procedeu-se a atualização da variável utilizada no cálculo (área cadastrada) para o valor de 16.227,926966 hectares em relação ao anteriormente utilizado no cálculo de 16354,511814, contudo, apesar da diminuição no valor da variável para o município houve um acréscimo no índice deste em decorrência da atualização no valor das variáveis de unidades de conservação, área cadastrada no CAR e terras indígenas de outros municípios que também solicitaram a revisão do cálculo. Portanto, considerando que o icms verde se trata de uma redistribuição quanto ao critério ecológico e considerando ainda a existência de correlação entre as variáveis, tal situação contribuiu para o acréscimo em questão, tendo o índice do município um acréscimo de 0,01320403.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA  
Diretoria de Ordenamento, Educação e Descentralização da Gestão Ambiental - DIORED

## Nota Técnica

NT Nº: 20549/COMAM/DIORED/SAGRA/2019

---

3. O Fator 4 denominado Fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal, de acordo com o Decreto Estadual nº 1.696, de 07 de fevereiro de 2017, é composto por uma única variável, Capacidade do Exercício da Gestão Ambiental, que tem como objetivo de medir se os municípios paraenses possuem o exercício da gestão ambiental, considerando o art. 8º da Resolução nº 120, de 28 de outubro de 2015, do Conselho Estadual de Meio Ambiente. Logo, o fator 4 que teve peso 11,59% para o índice provisório do ICMS Verde com vigência em 2020, de acordo com a Portaria nº 815, de 31 de maio de 2019, compensa os municípios que já possuem o exercício da gestão e incentivando os que não possuem para que não deixem de pontuar nesse fator nos próximos anos. Informamos ainda que desde a aplicação da metodologia de cálculo do Decreto Estadual nº 1.696/2017 houve um aumento significativo em municípios que passaram a ter o exercício da gestão ambiental e destacamos que este órgão ambiental no intuito de melhorar o fator 4 e medir as atividades que as Secretarias Municipais de Meio Ambiente (SEMMAS) estão desempenhando, vem estudando a inclusão de novas variáveis para compor o fator em questão.

Belém, 28/08/2019.

---

Letícia de Souza Borges  
Coordenadoria de Ordenamento e  
Descentralização da Gestão Ambiental

---

Renato Pereira Chaves  
Gerência de Articulação e Adequação Ambiental  
Rural